



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Ofício nº 143/2023

Vanini, 04 de agosto de 2023.

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS |
| 04 AGO 2023 |
| Protocolo Nº <u>1251</u> |
| Responsável <u>[Assinatura]</u> |

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 027/2023 - ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A POLÍTICA DE INCENTIVOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Justificativa:

O presente projeto busca aprimorar a política de incentivos destinado ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, turístico e de prestação de serviços do Município de Vanini/RS.

A criação de um ambiente propício a atração de novos investimentos, bem como oferecer às empresas já instaladas incentivos, na busca de incremento das suas produções, é o principal objetivo desta proposta, além de fomentar o desenvolvimento da atividade empresarial, norteado pelos seguintes princípios: o incremento de valor adicionado para fins de retorno de ICMS de atividades industriais e comerciais, o faturamento para atividades de prestação de serviços e a geração de novos postos de trabalho.

Salientamos que esta proposta além de contemplar a concessão dos benefícios das leis atuais, que serão revogadas, também amplia a outras categorias, o que permite fomentar a geração de emprego e também potencializar o incremento de novas receitas no Município.

Ainda, cumpre asseverar que, por se tratar de uma lei que institui uma política de incentivos ao desenvolvimento econômico, estabelecendo diretrizes, objetivos, princípios e finalidades que poderão ser concedidos a determinadas empresas,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

que cumprirem com os requisitos e as contrapartidas exigidas pelo município, sempre que isto ocorrer será encaminhada lei específica, com os devidos incentivos oferecidos às empresas requerentes, o que é precedido de estudo de viabilidade.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação desta Casa Legislativa.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Anderson Decol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



PROJETO DE LEI Nº 027/2023

ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A POLÍTICA DE INCENTIVOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Vanini, através do incentivo à empresas que vierem a se instalar ou expandir suas atividades, visando o aumento da geração de emprego e renda.

Art. 2º - Para concessão dos incentivos de que trata esta lei, serão levados em consideração a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 3º - As empresas interessadas em receber os benefícios de que trata esta lei deverão apresentar “Plano de Negócios”, instruído com os seguintes documentos e informações:

- I - Objetivos pretendidos;
- II - Prazos para instalação ou expansão;



III - Valor total dos investimentos;

IV - Projeção de faturamento e geração de empregos;

V - Comprovação de regularidade fiscal;

Parágrafo único: As projeções de faturamento e geração de empregos de que trata o inciso IV deste artigo, deverão contemplar no mínimo cinco anos futuros, podendo, a critério da administração, serem exigidas projeções por períodos superiores.

Art. 4º - Os pedidos serão protocolados e analisados previamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDES, o qual emitirá parecer, que instruirá o despacho do Prefeito, a ser submetido à aprovação Legislativa;

Art. 5º - O Município, nos limites dos recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal e mediante lei específica, poderá conceder os seguintes auxílios e incentivos:

I - Mão de obra e materiais para construção e/ou ampliação de pavilhão;

II - Serviços de terraplenagem;

III - Instalação de rede de água e energia elétrica;

IV - Mão de obra e material para pavimentação;

V - Elaboração de projeto técnico civil;

VI - Auxílio financeiro para construção/ampliação de pavilhão;

VII - Auxílio financeiro para aquisição de máquinas e equipamentos necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

VIII - Auxílio para pagamento de aluguel do espaço físico destinado ao exercício das atividades;

IX - Concessão de uso e/ou doação de imóveis destinados à instalação ou ampliação de empresas;



Art. 6º - Tratando-se de empresa já estabelecida no município de Vanini/RS, o incremento na geração de empregos e valor adicionado fiscal será considerado tendo como base de apuração a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao protocolo do requerimento.

Art. 7º - As empresas contempladas deverão firmar Termo de Compromisso o qual especificará os incentivos concedidos e consignará as obrigações assumidas.

Art. 8º - As empresas beneficiadas deverão comprovar o cumprimento das obrigações assumidas anualmente.

Art. 9º - O não cumprimento das obrigações assumidas implica na restituição dos benefícios recebidos, corrigidos monetariamente.

Art. 10 - Especificamente quando o incentivo se tratar da doação de bens imóveis, deverá ser exigido da empresa beneficiária o exercício ininterruptamente das atividades por prazo não inferior a 10 (dez) anos.

§ 1º No caso de outorga de escritura pública de doação, antes do prazo estabelecido no caput deste artigo, esta deverá obrigatoriamente, constar cláusula reversão, caso haja descumprimento pelo beneficiário de quaisquer das condições estabelecidas.

§ 2º - No caso de reversão as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não fazendo a jus a empresa beneficiária a indenizações.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 1.339/2015 e 601/2000, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos quatro dias do mês de agosto de 2023.



FLÁVIO GABRIEL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL